

SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

ASPECTOS GERAIS

- Hipóteses (somente as previstas no CTN)  DECORE! **MOR-DE-R-UM-PAR**
 - Moratória
 - Parcelamento
 - Reclamações e recursos (no processo administrativo fiscal)
 - Liminares (em mandado de segurança)
 - Depósito do montante integral
- Não afasta o dever de cumprimento das **obrigações acessórias**
- Suspende a exigibilidade do crédito, mas **não** impede o lançamento

PARCELAMENTO

- É concedido por **lei específica**
- (salvo disposição) **não** exclui a incidência de **juros** (de lei em contrário) **multa**
- **Lei específica** disporá sobre parcelamento dos créditos tributários do devedor em recuperação judicial
- Aplica-se **subsidiariamente** as disposições relacionadas à moratória.

MORATÓRIA

- **=** Dilatação do prazo para cumprimento da obrigação

GERAL

- (gera direito adquirido!)
- Pela PJ de direito público competente para instituir o tributo
 - Pela união, quanto a tributos **estaduais/DF municipais**
desde que simultaneamente concedida a tributos federais + obrigações de direito privado
(= moratória heterônoma)

INDIVIDUAL

- Por despacho da **autoridade administrativa** (desde que autorizado em lei)
- O beneficiário deve comprovar que preencheu os requisitos (**não** gera direito adquirido!)
- Só abrange créditos: (salvo disposição de lei em contrário)
 - definitivamente constituídos ou
 - cujo lançamento já tenham sido iniciado à data da lei/despacho que a concede
- **Não** aproveita aos casos de **dolo, fraude ou simulação**

SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

RECLAMAÇÕES E RECURSOS (no processo administrativo fiscal)

VIA JUDICIAL

O mero ajuizamento
não suspende

X

VIA ADMINISTRATIVA

A instauração do processo administrativo já suspende



SÚMULA VINCULANTE N° 21: é **inconstitucional** a exigência de depósito ou arrolamento prévios de dinheiro ou bens para **admissibilidade do recurso** administrativo.

LIMINARES (em mandado de segurança ou outras ações judiciais)

- Sua **concessão** suspende a exigibilidade do C.T..
- Se o juiz **condiciona** a concessão de liminar à realização de depósito prévio, está a **indeferindo**

DEPÓSITO DO MONTANTE INTEGRAL

- Depósito total do **valor exigido** pela fazenda (deve ser feito em dinheiro)
- É **direito subjetivo** do contribuinte
- Decisão :
 - Favorável** ao contribuinte → ele faz o levantamento (= "saca o dinheiro")
 - Contrária** ao contribuinte → o depósito é convertido em renda (Extinção do crédito)
- Evita a fluência **dos juros de mora**
- Razões para realização:

VIA JUDICIAL

X

VIA ADMINISTRATIVA

Suspender a
exigibilidade do
crédito

Evitar a fluência dos
juros de mora